

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 6196/2003 (2.ª série) — AP. — Joaquim Moreira Raposo, presidente da Câmara Municipal da Amadora:

Torna público que, em reunião de Câmara de 25 de Junho do ano de 2003, foi deliberado aprovar a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Nascente 1 nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal, e 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

É fixado o prazo de 12 meses para a elaboração do citado plano de pormenor e 40 dias o período para quem entender pertinente formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido plano.

Mais se torna público que o presente aviso será publicado no *Diário da República*, na imprensa nacional e regional e afixado nos locais públicos habituais.

4 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 6197/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 1 de Julho, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com a trabalhadora Maria Norvinda Ferreira Leite, para exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de 2.ª classe (arquivo), de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6198/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 2 de Julho, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com a trabalhadora Maria da Conceição Gonçalves Pinto Teixeira, para exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 6199/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 2 de Julho, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com a trabalhadora Susana Carla da Silva Almeida, para exercício de funções correspondentes à categoria de assistente administrativo, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Edital n.º 616/2003 (2.ª série) — AP. — A D.ª Emília dos Anjos Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *u*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 12 de Junho de 2003 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2003, aprovar o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Auditório Municipal de Baião, o qual entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

2 de Julho de 2003. — A Presidente da Câmara, *Emília Silva*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Auditório Municipal de Baião**Preâmbulo**

O Auditório Municipal de Baião resultou de obras de recuperação e remodelação em estruturas existentes e levadas a efeito pela autarquia, com o fim de dotar este concelho com mais uma instalação destinada, para além de outras, a actividades culturais e artísticas.

O seu funcionamento tem obedecido a normas provisórias aprovadas em reunião de executivo de 24 de Julho de 2001 e que, agora, após algumas correcções se pretendem transformar em definitivas depois de devidamente aprovadas pela Assembleia Municipal de Baião.

Assim, com o presente Regulamento estabelecem-se as normas de utilização e funcionamento de um espaço de serviço público, cultural e artístico, polivalentes que vem suprir uma das muitas lacunas ainda existentes neste município.

O presente Regulamento tem por base o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Auditório Municipal de Baião, infra-estrutura que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Baião.

Artigo 2.º**Finalidade**

O Auditório Municipal é um espaço da Câmara Municipal de Baião que mantém uma actividade regular em vários domínios culturais, artísticos e outros, estando preparado para uma utilização polivalente em funções, tais como exposições, seminários, conferências, congressos, cinemas, vídeo e outros eventos para os quais se adaptem as referidas instalações.

CAPÍTULO II**Organização e funcionamento****Artigo 3.º****Programação**

1 — A programação e selecção das actividades do auditório são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Baião, através da sua presidente ou respectivo vereador do pelouro.

2 — Os critérios a utilizar terão por base a qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da acção cívica.

Artigo 4.º**Horário de funcionamento**

1 — O Auditório Municipal funciona durante a realização de actividades e pelo período que estas durarem.

2 — A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela autarquia.

3 — O tempo de antecedência para a compra/venda de bilhetes e o horário de realização dos eventos, serão previamente divulgados ao público pela autarquia.

CAPÍTULO III**Utilização****Artigo 5.º****Entidades externas**

A apresentação de propostas por parte de entidades exteriores para a realização de eventos terá de ser feita cumprindo as seguintes regras:

- Proposta dirigida à presidente da Câmara, até 15 dias úteis antes da realização prevista;
- Especificação da natureza do espectáculo ou actividade, assim como do dia, hora e duração do mesmo;
- Da proposta deverá constar o material técnico necessário, o número de pessoas envolvidas no evento e a identificação destas para posterior acreditação;
- Pedido específico de isenção de licenciamento da publicidade realizada no âmbito dessa actividade.

Artigo 6.º**Responsabilidade pela utilização**

1 — A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e deste decorrente.

2 — O não pagamento no prazo marcado dos prejuízos causados implica o cancelamento da autorização de utilização, independentemente de eventual procedimento coercivo.

3 — De igual modo, são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades que pratiquem, não podendo a autarquia ser responsabilizada pelos mesmos.

Artigo 7.º**Regras de utilização**

Todos os frequentadores do Auditório devem observar as seguintes regras:

- Demonstrar um comportamento de máxima correcção, não devendo incomodar os demais;
- Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições existentes;
- Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;
- Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, excepto se for previamente autorizado.

Artigo 8.º**Condições de acesso e uso das instalações**

1 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não permitir a entrada a indivíduos que apresentem alterações de comportamento susceptíveis de ofender a moral pública.

2 — Todo o material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade do município.

Artigo 9.º**Acesso às instalações do pessoal acreditado**

As regras de acesso, circulação e ocupação das instalações pelo pessoal acreditado serão estabelecidas pelos funcionários locais de serviço.

Artigo 10.º**Entradas**

1 — A entrada no Auditório é permitida a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, sido convidado ou participe directa ou indirectamente em determinado evento, ou a qualquer pessoa em eventos de entrada livre.

2 — A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária de espectáculos e respectiva legislação em vigor.

Artigo 11.º**Condições de cedência**

1 — A cedência do Auditório para a realização de eventos organizados por entidades exteriores implica o pagamento de 250 euros, destinado a minimizar as despesas de funcionamento.

2 — A entidade responsável obriga-se a aceitar as disposições aqui presentes.

Artigo 12.º**Apreciação das propostas**

Sendo possível prever toda a diversidade de utilizadores do Auditório, a presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de apreciar as mesmas em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural, ou outro das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas.

CAPÍTULO IV**Dos funcionários****Artigo 13.º****Deveres dos funcionários**

São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e dos constantes dos respectivos conteúdos funcionais, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido, depois de devidamente fiscalizados;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização;
- d) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todos os objectos achados nas instalações e proceder à sua guarda para posterior devolução ao proprietário, se se verificar reclamação no prazo de seis meses;
- e) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao Regulamento que presenciarem no exercício das funções;
- f) Promover a limpeza e conservação das instalações;
- g) Assegurar boas condições de utilização das instalações e equipamentos;
- h) Promover a fiscalização das entradas e pessoas quando permitidas;
- i) Desenvolver todas as acções necessárias ao correcto funcionamento do Auditório Municipal.

CAPÍTULO V**Actividades especiais****Artigo 14.º****Cinema**

A Câmara Municipal de Baião, sem prejuízo de outras actividades, procederá à reprodução de filmes.

Artigo 15.º**Tarifas**

Pela entrada em cada sessão cinematográfica, será cobrada uma tarifa de 2,50 euros por pessoa.

Artigo 16.º**Outros eventos culturais**

Caberá à presidente da Câmara ou ao vereador responsável pelo pelouro a aplicação ou não da tarifa prevista no artigo anterior, relativamente a esse mesmo evento e a outros de âmbito cultural.

CAPÍTULO VI

Bar

Artigo 17.º

Bar

1 — Nas instalações do Auditório está instalado um bar da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Baião, que funcionará em horário compatível com os eventos que decorram.

2 — Não é permitida a frequência do bar a pessoas que não tenham adquirido bilhete de ingresso, não possuam convite ou não intervenham no evento a realizar.

CAPÍTULO VII

Diversos

Artigo 18.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal de Baião não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos, assim como por acidentes ocorridos nas instalações motivados por procedimentos contrários ao estabelecido nas presentes normas.

Artigo 19.º

Normas complementares

Para aplicação e especificação das presentes normas e funcionamento das instalações do Auditório, encarregar-se-á a Câmara Municipal de Baião de elaborar as normas complementares e informações que se entendam necessárias e convenientes ao bom funcionamento do mesmo, afixando-as no local.

Artigo 20.º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos no presente Regulamento decidirá a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As presentes normas e respectivas tarifas, depois de cumpridos todos os formalismos legais, entram em vigor 15 dias após a sua publicação ou anúncio no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 6200/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo, por um ano, para exercerem as funções de operários qualificados (cantoneiro de arruamentos), com os trabalhadores abaixo indicados:

António Fernandes Jardim, com início em 12 de Maio de 2003.
 Carlos Manuel Alves da Costa, com início em 12 de Maio de 2003.
 Joaquim da Silva Oliveira, com início em 12 de Maio de 2003.
 José Augusto da Sá Miranda, com início em 12 de Maio de 2003.
 Manuel Martins Faria, com início em 12 de Maio de 2003.
 Pedro André Gomes Martins, com início em 12 de Maio de 2003.
 Rui Manuel de Sá Miranda, com início em 14 de Maio de 2003.
 Adelino Dias Soares, com início em 19 de Maio de 2003.

30 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

Aviso n.º 6201/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que o auxiliar dos serviços gerais Adelino Dias Soares rescindiu o contrato a termo certo com a Câmara Municipal de Barcelos a partir do dia 19 de Maio de 2003.

30 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

Aviso n.º 6202/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato a termo certo, por um ano, com os trabalhadores abaixo indicados, de acordo com o artigo 20.º do

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Isabel Alexandra Reis Gonçalves Ferreira, técnica superior de 2.ª classe, na área de geografia, com início em 1 de Julho de 2003.
 Vítor Gonçalves Torres, técnico superior de 2.ª classe (arquitecto), com início em 2 de Setembro de 2003.

Sílvia Sofia Rodrigues Duarte Pires, técnico profissional de 2.ª classe, na área de técnicas de contabilidade e informática de gestão, com início em 2 de Agosto de 2003.

26 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 6203/2003 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que em 23 de Junho do corrente ano acordou esta Câmara Municipal com a assistente de arqueólogo, contratada a termo certo, Tânia Dores Chora Vicente Matias Gomes, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, fazer cessar o respectivo contrato de trabalho a partir do dia 24 de Junho de 2003, inclusive.

3 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 6204/2003 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 19 de Maio do corrente ano, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo com Domingos Joaquim Pereira de Azevedo Ramalhão, técnico profissional desenhador, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

3 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Aviso n.º 6205/2003 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, proferida em sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2003, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, da reunião ordinária de 9 de Junho de 2003, foi aprovada a suspensão da eficácia do artigo 47.º (agravamento) do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

7 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Aviso n.º 6206/2003 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, proferida em sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2003, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, da reunião ordinária de 26 de Maio de 2003, foi aprovada a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, precedida de consulta e apreciação pública.

A presente alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança entrará em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

7 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança

Nota justificativa

Face à legislação actualmente em vigor, que prevê a transferência de competências dos governos civis para as câmaras municí-